

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T. R. F. GIANJACOMO LTDA
C.N.P.J.: 35.569.538/0001-04
NIRE 41209963739

TELMA REGINA FARES GIANJACOMO, brasileira, maior, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Ibiporã, Rua Orlando Barduco, Nº 39, Vila Romana 1, CEP 86.200-000, Estado do Paraná, **portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.114.242-6, inscrita** no CPF sob o nº **066.604.559-30**.

Sócia Unipessoal da Sociedade Empresária Limitada **T. R. F. GIANJACOMO LTDA**, com sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, à **Rua Xavier da Silva, nº 776 – Jardim Beltrão, CEP: 86.200-000**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **35.569.538/0001-04** cláusulas a seguir discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERENCIA DE SÓCIA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS:

A sócia **TELMA REGINA FARES GIANJACOMO**, já qualificada, que possui na sociedade inteiramente integralizadas 300 (trezentas) quotas, de **R\$100,00** (cem reais), cada uma, no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), neste ato cede e transfere a sociedade para **DAIANE CRISTINA BENGZOI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade Civil sob nº **9.302.816-3 SESP/PR**, e do **CPF** sob nº **053.667.929-08**, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, nº 1100 – Tr2 Apto 0303 - Andar 03 – Centro, CEP 86.020-300, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso - venda, a totalidade de suas quotas no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a pessoa do **DAIANE CRISTINA BENGZOI** já qualificada.

CLAUSULA SEGUNDA – O Capital Social no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 300 (Trezentas), quotas de **R\$ 100,00** (cem reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído, conforme descrito abaixo:

SÓCIA	PERCENTUAL (%)	QUOTAS	VALOR
DAIANE CRISTINA BENGZOI	100	300	30.000,00
TOTAL	100	300	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO – A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Contrato Social e alterações posteriores que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T. R. F. GIANJACOMO LTDA
C.N.P.J.: 35.569.538/0001-04
NIRE 41209963739

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
T. R. F. GIANJACOMO LTDA
C.N.P.J.: 35.569.538/0001-04
NIRE 41209963739

DAIANE CRISTINA BONGOZI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº **9.302.816-3 SESP/PR.**, e do **C.P.F.** sob nº **053.667.929-08**, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, nº 1100 – Tr2 Apto 0303 - Andar 03 – Centro, CEP 86.020-300.

Sócia Unipessoal da Sociedade Empresária Limitada **T. R. F. GIAJACOMO LTDA**, com sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, à **Rua Xavier da Silva, nº 776 – Jardim Beltrão, CEP: 86.200-000**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **35.569.538/0001-04**, resolve consolidar o presente instrumento o que o fazem de acordo com as cláusulas a seguir discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, possui o nome empresarial de **T. R. F. GIAJACOMO LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na **Rua Xavier da Silva, nº 776 – Jardim Beltrão, Ibiporã, Estado do Paraná, CEP: 86.200-000**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por objeto social Consultoria, Assessoria em projetos de meio ambiente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Perfuração e construção de poços de água; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Testes e análises técnicas e Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade teve início em 20/11/2019 e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social na importância de **R\$30.000,00** (Trinta mil reais), dividido em **300** (Trezentas) quotas de **RS 100,00** (Cem reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIA	PERCENTUAL (%)	QUOTAS	VALOR
DAIANE CRISTINA BONGOZI	100	300	30.000,00
TOTAL	100	300	30.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T. R. F. GIANJACOMO LTDA
C.N.P.J.: 35.569.538/0001-04
NIRE 41209963739

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal cabe ao sócio único, **DAIANE CRISTINA BENGZOI**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Paragrafo Primeiro: A administradora da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA NONA – DA ABERTURA DE FILIAIS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
T. R. F. GIANJACOMO LTDA
C.N.P.J.: 35.569.538/0001-04
NIRE 41209963739

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO E FORMA DE ATUAÇÃO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa-ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, 1, LC 123/2006) exercendo suas atividades desenvolvidas fora do estabelecimento.

E por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento particular em uma via de igual teor.

Ibiporã, 02 de maio de 2025.

TELMA REGINA FARES GIANJACOMO

DAIANE CRISTINA BENGZOI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T. R. F. GIANJACOMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05366792908	
06660455930	